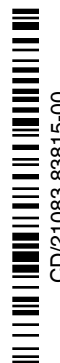


MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.405, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.



CD/21083.83815-00

EMENDA MODIFICATIVA Nº

2021

Modifique-se o parágrafo 4º do artigo 23 da MP nº 1.045 para a seguinte redação:

§ 4º Caso os recursos relativos ao benefício emergencial de que trata o art. 5º, creditados nos termos do disposto no § 2º, não sejam movimentados no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do depósito, o Ministério da Economia notificará o empregador, que terá prazo de trinta dias para justificar a não movimentação e a situação do trabalhador.

JUSTIFICAÇÃO

Prever que os recursos relativos ao benefício emergencial creditados, mas não movimentados pelo trabalhador no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do depósito, retornem para a União é prejudicial ao trabalhador que esteja impossibilitado de sacar os valores e mesmo sua família, em caso de seu falecimento.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2021

JOSÉ RICARDO

Deputado Federal